



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUÍSTICA

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2020

Estabelece o Regimento Interno do DLPL e disciplina os aspectos de sua organização e de seu funcionamento, complementando o Estatuto e o Regimento da UFPB.

TÍTULO I
Da organização do DLPL

Art. 1º O Departamento de Língua Portuguesa e Linguística (DLPL) será composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Executivo:

- 1) Chefia Departamental.

II – Órgãos Deliberativos:

- 1) Colegiado Departamental;
 - a. Câmara Departamental.

III – Órgãos Consultivos:

- 1) Comissões:
 - a. Capacitação Docente e Progressão Funcional;
 - b. Encargos Docentes;
 - c. Avaliação do Estágio Probatório;
 - d. Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - e. Exame de Suficiência em Língua Portuguesa;
 - f. Estágio Supervisionado

Parágrafo único. Constituirão o DLPL, em caráter consultivo e provisório, as Comissões Temporárias ou *Ad Hoc*.

TÍTULO II
Das atribuições docentes

Art. 2º A atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se vincula.

Parágrafo único. O docente deverá atender as necessidades de oferta das disciplinas sob a responsabilidade do DLPL.

Art. 3º O docente deverá apresentar ao DLPL o Plano Individual Docente (PID) semestral e o Plano de Curso das disciplinas de Graduação sob sua responsabilidade,

em tempo hábil, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

§1º Na elaboração do PID, o docente utilizará como referência a *Tabela de Encargos Docentes*, disponibilizada em anexo a este regimento, e que segue as orientações dispostas nas resoluções em vigor.

§2º Casos especiais serão apreciados pela comissão responsável e pelo Colegiado Departamental.

§3º A carga horária das atividades desenvolvidas pelos docentes na Pós-Graduação (PG) será apreciada e acompanhada pelo DLPL, tendo o docente direito de ministrar uma disciplina por ano na PG.

Art. 4º O comparecimento do docente às reuniões departamentais é obrigatório, e a sua ausência acarreta o cumprimento, segundo o que consta do Regimento da UFPB, Seção II, **Art. 14**, das seguintes medidas:

I – Aos faltosos caberá a apresentação de justificativa da falta, até 3 (três) dias úteis após a reunião do Colegiado Departamental, mediante formulário (vide modelo em anexo) a ser entregue na secretaria do DLPL ou encaminhado via e-mail, cuja informação será apreciada pela Chefia Departamental;

II – À Chefia Departamental caberá a comunicação do desconto em folha, por escrito, ao docente que tenha faltado à reunião e não tenha feito sua justificativa, e a consequente aplicação do desconto junto à PROGEP.

Parágrafo único. Os docentes serão convocados para as reuniões do Colegiado Departamental por correio eletrônico (e-mail), enviado para o endereço cadastrado nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da UFPB.

TÍTULO III

Das atribuições da Chefia Departamental

Art. 5º A Chefia Departamental representa instância de caráter executivo e permanente e será composta por um Chefe e um Vice-chefe, eleitos pelo Colegiado Departamental, para cumprirem um mandato de dois anos, renovável por mais dois.

Art. 6º Além das atribuições dispostas no **Art. 28** do Regimento Geral da UFPB, a Chefia Departamental deverá:

I – Garantir a oferta de disciplinas de Graduação sob a sua responsabilidade;

II – Priorizar a articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e entre Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, considerando a distribuição das disciplinas e o perfil e a especialidade do docente;

III – Fixar o cronograma ou a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Colegiado no início de cada semestre letivo, fornecendo documento da convocação e da pauta, com, no mínimo, 48 horas antes de cada sessão.

Parágrafo único. Em regime extraordinário, a Chefia Departamental poderá convocar reunião, com no mínimo 48 horas de antecedência, fornecendo documento da convocação e da pauta.

TÍTULO IV **Das atribuições do Colegiado Departamental**

Art. 7º O Colegiado Departamental representa instância de caráter deliberativo e permanente, composto pelos docentes lotados no DLPL.

Art. 8º Além de exercer as atribuições dispostas no **Art. 13** do Regimento Geral da UFPB, o Colegiado Departamental deverá:

- I – Aprovar o Plano e o Relatório Departamentais elaborados pela Comissão de Encargos Docentes;
- II – Realizar as eleições para a Chefia Departamental com um mínimo de quarenta dias antes do término do mandato vigente;
- III – Decidir, em reunião ordinária prévia, a forma do processo eleitoral para Chefia Departamental (por sistema de urna física ou eletrônica ou por aclamação), bem como os métodos e prazos para inscrição de chapas, a que se deverá dar ampla e imediata divulgação entre os docentes.

TÍTULO V **Da Câmara Departamental**

Art. 9º A Câmara Departamental, com base no **Art. 17** do Regimento Geral da UFPB, terá como membros naturais o Chefe e o Vice-chefe do Departamento, mais seis membros eleitos e um representante do pessoal discente.

Art. 10 Os membros eleitos pelo Departamento e o representante discente terão mandato de um ano, conforme **Art. 17, §3º** do Regimento Geral da UFPB, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11 A Câmara fará suas reuniões com quórum regimental de maioria simples, ou seja, de 50% mais um dos seus membros.

Art. 12 Caberá recurso das decisões da Câmara ao Colegiado do DLPL em um prazo de cinco dias úteis após a comunicação pela Chefia Departamental.

Art. 13 O comparecimento às reuniões será obrigatório por parte dos membros da Câmara Departamental.

§1º No caso de falta, as medidas tomadas serão as mesmas do disposto nos incisos I e II do **Art. 4º**.

§2º Não sendo justificadas as faltas, por mais de uma vez em um mesmo semestre letivo, o Chefe do Departamento poderá solicitar ao Colegiado Departamental e/ou ao Centro Acadêmico de Letras a substituição do membro faltoso.

Art. 14 São atribuições da Câmara Departamental, conforme **Art. 17, §1º** do Regimento Geral da UFPB, todas aquelas que competem ao Colegiado Departamental, excetos as seguintes:

I – Indicar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;

II – Organizar as listas sêxtuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Vice-chefe do Departamento;

III – Eleger os membros da Câmara Departamental;

IV – Representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou do Vice-chefe do Departamento.

TÍTULO VI **Das Comissões do DLPL**

Art. 15 Constituirão o DLPL, em caráter consultivo e permanente, as seguintes Comissões: Comissão de Capacitação Docente e Progressão Funcional, Comissão de Encargos Docentes, Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão de Exame de Suficiência em Língua Portuguesa e Comissão de Estágio Supervisionado.

Art. 16 A Comissão de Capacitação Docente e Progressão Funcional será composta por três docentes, eleitos pelo Colegiado Departamental, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 17 A Comissão de Capacitação Docente e Progressão Funcional desenvolverá atividades relacionadas aos afastamentos para Capacitação Docente e à Progressão Funcional dos docentes lotados no DLPL.

Art. 18 São atribuições da Comissão de Capacitação Docente e Progressão Funcional:

I – Disponibilizar modelos para elaboração de planos de trabalho e relatórios relacionados às atividades descritas no **Art. 17**;

II – Apreciar e emitir parecer às propostas de planos de trabalho e relatórios relacionados às atividades descritas no **Art. 17**.

Art. 19 A Comissão de Encargos Docentes deverá ser composta pelo Chefe do Departamento, como seu presidente, e por mais dois docentes titulares e um suplente,

eleitos pelo Colegiado Departamental para um mandato de dois anos, renovável por mais um ano.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Encargos Docentes, conforme o **Art. 4º** da Resolução 52/2018 do CONSEPE:

I – Avaliar os planos e relatórios de atividades individuais docentes, priorizando a articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e entre Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

II – Elaborar o Plano e o Relatório Departamentais, contendo as atividades sob a responsabilidade do DLPL.

Art. 21 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta por três docentes titulares e um suplente, eleitos pelo Colegiado Departamental para um mandato de três anos, todos do quadro efetivo do Magistério da UFPB, de classe igual ou superior ao do avaliado.

Art. 22 A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada conforme as normas fixadas na Resolução CONSUNI 05/1999.

Art. 23 A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta por três docentes, eleitos pelo Colegiado Departamental, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 24 São atribuições da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Apreciar projetos e relatórios propostos em âmbito departamental;

II – Elaborar critérios para a avaliação de projetos propostos em âmbito departamental;

III – Registrar junto às pró-reitorias competentes os projetos e relatórios aprovados pelo departamento;

IV – Registrar junto ao departamento os projetos e relatórios aprovados por agências de fomento e/ou por editais internos da UFPB;

V – Acompanhar os projetos desenvolvidos pelo departamento, a fim de promover divulgação e transparência à comunidade acadêmica e à sociedade;

VI – Assessorar a Chefia e os docentes na divulgação e no esclarecimento de editais, sobretudo, de programas acadêmicos da UFPB.

VII – Convocar reuniões de caráter didático-pedagógico e teórico-metodológico para tratar de aspectos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. São exemplos de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão na UFPB: Monitoria, PET, PIBID, PROLICEN, PROMEB, PROTUT, Residência Pedagógica, PIBIC, PIVIC, Grupos de Pesquisa, FLUEX, PROBEX, PROTEC etc.

Art. 25 A Comissão de Exame de Suficiência em Língua Portuguesa será composta por três docentes, eleitos pelo Colegiado Departamental, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos, para exercer as atividades dispostas na Resolução 46/2017 do CONSEPE.

Art. 26 A Comissão de Estágio Supervisionado, considerando a natureza interdisciplinar das atividades sob sua responsabilidade, será implementada pela Coordenação dos Cursos de Letras e funcionará de forma interdepartamental, sendo com dois representantes docentes do DLPL e dois representantes docentes do DLCV, departamentos que abrigam as áreas de Língua Portuguesa e Linguística e Literaturas de Língua Portuguesa, respectivamente.

Art. 27 As Comissões *Ad Hoc* têm caráter consultivo e provisório e se vinculam a uma finalidade circunstancial, que, tendo sido cumprida, implica sua extinção.

Art. 28 Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado Departamental.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS DOCENTES
(CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA ATIVIDADES MAIS COMUNS)

ENSINO		
MINISTRAÇÃO DE AULA	Graduação	até 2h por hora ministrada
	Pós-graduação	
	Extensão	
Limites: T-40 (atuante em PPG) = de 16h a 24h semanais (8h obrigatórias na graduação) T-40 (não atuante em PPG) = de 24h a 32h semanais T-20 = 20h semanais		

ORIENTAÇÃO, PROJETOS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO) E OUTROS		
ORIENTAÇÃO	TCC / Mestrado / Doutorado	até 4h por aluno
PROJETOS	Monitoria, ProTut, Prolicen, Probex, Fluex, Pibic, Pivic, ou outro registrado no Departamento e/ou no PG	até 8h por projeto ou conforme edital
	Grupos de pesquisa (CNPq)	
OUTROS	Comissões organizadoras	até 4h por evento
	Limites: T-40 (atuante em PPG) = de 16h a 24h semanais T-40 (não atuante em PPG) = até 20h (coordenador de projeto); até 12h (integrante de projeto)	

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
CD, FG1, FCC*	Titulares	até 40h
	Vices	até 20h
COORDENAÇÕES	de Área, de Laboratório, de Estágio, de Programas (PIBID, PLEI, Residência Pedagógica)	até 4h ou conforme portaria
OUTRAS ATIVIDADES	Comissões departamentais	até 2h ou
	Editoria de revista acadêmica	conforme portaria
REPRESENTAÇÕES	Colegiado/NDE de graduação	até 2h
	Câmara Departamental	até 2h
	Conselhos Superiores	conforme documento normativo vigente
CD – Cargos de Direção; FG: Funções Gratificadas; FCC: Funções de Coordenação de Curso.		